



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Medida Provisória nº 279, de 2006

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**  
**CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ESF

**EMENDA - 00272**

MPV 279/2006

Mensagem 007/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 279

Texto da Emenda:

**Suprime-se, integralmente, no crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 279, de 2006, as alocações (R\$ 890 milhões) feitas à unidade 56902 – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ou seja:**

- 1) funcional/programática 16.451 1128.0634.0259 (*Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários – Nacional*), GND = 4, RP = 2, Modalidade = 40, Fonte = 100, R\$ 840.000.000,00;
- 2) funcional/programática 16.482.9991.0634.0 (*Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda – Nacional*), GND = 4, RP = 2, Modalidade = 40, Fonte = 100, R\$ 50.000.000,00.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A proposição em questão não atende aos pressupostos constitucionais para a edição de medidas provisórias, pois as decisões recentes do Poder Executivo não evidenciam que este atribua RELEVÂNCIA E URGÊNCIA aos problemas habitacionais do País. São evidências materiais disso:

- a) o fato de que em 2005, dos R\$ 58,4 milhões alocados na Ação “0634 – Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários” – à qual a MP destina R\$ 840,0 milhões – apenas R\$ 26,5 milhões foram empenhados, ou seja, apenas 45,4% da dotação disponível, sendo que 40% desse valor (R\$ 11,8 milhões) foram empenhados em dezembro. Na Ação “0648 - Apoio ao Poder Público para a Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda” – à qual a MP destina R\$ 50,0 milhões pela MP – dos R\$ 210,4 milhões alocados apenas R\$ 99,7 milhões foram empenhados, ou seja, apenas 47,4% da dotação disponível, sendo que 45% desse valor (R\$ 46,4 milhões) foram empenhados em dezembro. Se o Governo, de fato atribuísse RELEVÂNCIA e URGÊNCIA à matéria, não teria “desperdiçado” os R\$ 30,0 milhões que não foram empenhados na Ação 0634 e os R\$ 110,7 milhões que não foram empenhados na Ação 0648;

Código: 1622

Nome: PAUDERNEY AVELINO

UF: AM

Partido: PFL

Data: 14/02/2006

Assinatura:





**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**Medida Provisória nº 279, de 2006**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 279

Página 2 de 3

- b) o fato de terem sido programados, na proposta orçamentária do Governo, para 2006, apenas R\$ 57,0 milhões na Ação “0634 – Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários” e R\$ 51,1 milhões na Ação “0648 - Apoio ao Poder Público para a Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda –, ou seja, apenas os valores que fez constar do seu projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou que previu em sua proposta de orçamento para 2005 (os R\$ 50,6 milhões que foram ampliados para R\$ 210,4 milhões por emendas feitas por Parlamentares, Bancadas e Comissões durante a tramitação do PLO no Congresso). Se de fato o Poder Executivo atribui RELEVÂNCIA E URGÊNCIA à matéria seria de se esperar propostas bem mais expressivas nessa área. Note-se, em contraste, as alocações de quase R\$ 300 milhões para obras nos sistemas de trens urbanos.
- c) o fato do Poder Executivo não ter proposto ampliação significativa nos valores e metas previstas no Plano Plurianual, na revisão encaminhado ao Parlamento, na qual se acham “programados” apenas R\$ 57 milhões em 2006 e R\$ 45,1 milhões em 2007 para a Ação “0634 – Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários” e de apenas R\$ 51,1 milhões em 2006 e (parcos) R\$ 7,1 milhões em 2007 para a Ação “0648 - Apoio ao Poder Público para a Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda”. O senso comum evidencia que os valores alocados são incompatíveis com uma efetiva atribuição de RELEVÂNCIA E URGÊNCIA a essa área de atuação pública. Sobretudo, quando o Governo sabia, desde seu PPA inicial, o tamanho do déficit habitacional do País, até mesmo pelo fato dos alegados estudos da Fundação João Pinheiro, dando conta da situação crítica da habitação para a população de baixa renda, datarem de vários anos.

Tais elementos materiais comprovam que os pressupostos básicos que legitimam a edição de qualquer MP não se acham atendidos na Medida Provisória em questão.

No entanto, ainda que não fosse esse o caso, os pressupostos constitucionais exigidos pela Constituição, para a edição de medidas provisórias no campo dos créditos adicionais (exceção prevista no art. 62, § 1º, I, d), ou seja aqueles fixados, com caráter mandatório, pelo art. 167, § 3º da Constituição -- IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA – não se acham atendidos no presente caso. Afinal, onde se acha a imprevisibilidade se tais ações se elas se acham incluídas em todos os orçamentos dos últimos anos, na proposta orçamentária de 2006 e tanto no Plano Plurianual vigente como na sua Revisão em tramitação no Parlamento ? Como considerar essa hipótese se existem até mesmo emendas coletivas ao projeto de orçamento para 2006 orientadas para a elevação das alocações (uma delas, da CDU, no montante de R\$ 500 milhões) ?

Código: 1622

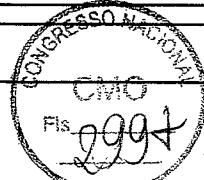
Nome: PAUDERNEY AVELINO

UF: AM

Partido: PFL

Data: 14/02/2006

Assinatura:





**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**Medida Provisória nº 279, de 2006**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 279

Página 3 de 3

Assim, por tratar de dotações constantes dos Orçamentos, o que a Medida Provisória pretende, na verdade, é mascarar um crédito suplementar por intermédio do excepcional instrumento que é o crédito extraordinário. Tão grave quanto isso é o fato de que essa manobra visa contornar uma proibição expressa, fixada pela LDO vigente (art. 74) – derivada do consenso do Poder Legislativo – de que enquanto o projeto de lei orçamentária não for sancionado os investimentos não poderão ser executados.

Acresça-se, com caráter acessório, o fato de que o gasto proposto pelo Poder Executivo – por se tratar de despesa primária de natureza discricionária – tem impacto sobre o Resultado Primário. Fato que foi simplesmente ignorado na proposição, na mensagem de encaminhamento e na Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento.

**Sob tais fundamentos, que poderiam ser ampliados com outras considerações, somos pela supressão integral da alocação, com o animo da rejeição da MP pelo fato dessa não atender os pressupostos constitucionais, expressos nos arts. 62 e 167, § 3º, que a legitimariam.**

Código: 1622

Nome: PAUDERNEY AVELINO

UF: AM

Partido: PFL

Data: 14/02/2006

Assinatura:

